



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.037, DE 2024

Dispõe sobre a certificação obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no País.

Autor: Deputado FÁBIO TERUEL

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto em pauta, de autoria do ilustre Deputado Fábio Teruel, estabelece a obrigatoriedade de certificação para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no mercado nacional, visando assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade técnica dos produtos.

Considera-se produto eletrônico recondicionado aquele que, após ter sido utilizado, passa por um processo de reparo, substituição de componentes defeituosos, limpeza e testes, a fim de restaurar suas condições de funcionamento.

A certificação de produtos eletrônicos recondicionados deverá garantir que os produtos:

I - atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos por órgão competente;

II - sejam seguros para o uso, não apresentando riscos aos consumidores;

III - mantenham suas funcionalidades técnicas originais, conforme especificações do fabricante.



A certificação deverá ser realizada conforme as normas de avaliação de conformidade para certificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Os fabricantes, importadores, distribuidores e vendedores de produtos eletrônicos recondicionados deverão informar claramente ao consumidor, no momento da venda, que o produto é recondicionado e que possui a certificação obrigatória.

Os recursos provenientes das multas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei serão destinados a programas de incentivo à reciclagem e ao reaproveitamento de produtos eletrônicos, promovendo a sustentabilidade social e ambiental.

O Poder Executivo regulamentará os procedimentos, exigências e prazos para definir os parâmetros de certificação e para a concessão do selo do Inmetro.

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Além desta Comissão, o projeto foi encaminhado às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.037, de 2024, que trata da certificação obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no País, aborda um tema relevante, mas apresenta problemas quanto à forma mais adequada de tratar a matéria no ordenamento jurídico e no processo regulatório brasileiro.



* C D 2 5 3 8 2 4 4 9 8 6 0 0 *

No Brasil, a criação de normas que estabelecem requisitos técnicos para setores específicos é atribuição do Poder Executivo Federal, por meio de autoridades reguladoras especializadas. Essas autoridades seguem procedimentos e boas práticas que garantem embasamento técnico sólido e decisões proporcionais ao problema identificado.

Entre essas regras, destaca-se a Lei nº 13.874, de 2019 — a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica — que protege a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica, além de estabelecer parâmetros para a atuação do Estado como regulador. Em complemento, o Decreto nº 10.411, de 2020, tornou obrigatória a Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes da edição de qualquer norma que imponha obrigações a um segmento do mercado.

A AIR é fundamental para identificar corretamente o problema a ser resolvido, avaliar alternativas e mensurar impactos econômicos, sociais, ambientais e políticos, buscando sempre a solução com melhor relação custo-benefício para a sociedade. Sem essa etapa, há risco de se criar regras que gerem mais obstáculos do que benefícios.

Outro ponto relevante é que, quando uma exigência técnica é aprovada por lei, sua atualização se torna mais lenta e complexa. O cenário que motivou a norma pode mudar rapidamente, exigindo ajustes para manter a compatibilidade com a realidade do mercado e as necessidades da sociedade. No entanto, alterações legislativas dependem de nova apreciação pelo Parlamento, que possui diversas outras prioridades.

Por isso, é mais adequado que esse tipo de regulamentação seja elaborado no âmbito do Executivo, pela autoridade reguladora competente, que poderá realizar revisões periódicas por meio da Análise de Resultado Regulatório (ARR), prevista no mesmo decreto. Esse procedimento garante maior agilidade e flexibilidade para adaptar as regras às mudanças do setor.

Sendo assim, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.037, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.



* C D 2 2 5 3 8 2 4 4 9 8 6 0 0 *

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

Apresentação: 04/09/2025 10:38:26.943 - CICS
PRL 1 CICS => PL 3037/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 3 8 2 4 4 9 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253824498600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão